O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2026.10.22 16:30:43 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.918/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 330.544,36 (trezentos e trinta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que ficará com as seguintes classificações:

02. – Governo Municipal
02.001 – Gabinete da Prefeita
04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita
3.1.90.11.00/3000 (577) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 69.000,34
3.1.90.13.00/3000 (578) – Obrigações Patronais.....R$ 10.990,02

04.124.0002.2.003 – Gestão do Controle Interno
3.1.90.11.00/3000 (580) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 36.791,80
3.1.90.13.00/3000 (581) – Obrigações Patronais.....R$ 6.376,30

05.153.0002.2.004 – Gestão da J.S.M. Polícia Civil e Militar
3.1.90.13.00/3000 (583) – Obrigações Patronais.....R$ 6.035,64

04. – Secretaria de Administração e Finanças
04.001 – Divisão de Administração e Finanças
04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira
3.1.90.11.00/3000 (587) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 115.001,29
3.1.90.13.00/3000 (588) – Contribuições Patronais.....R$ 24.304,54

06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
06.001 – Divisão de Serviços Rodoviários
26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários
3.1.90.11.00/3000 (592) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 29.431,64
3.1.90.13.00/3000 (593) – Contribuições Patronais.....R$ 7.436,18

06.002 – Divisão de Serviços Urbanos
15.452.0007.2.012 – Gestão de Serviços Urbanos
3.1.90.11.00/3000 (594) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 15.090,68
3.1.90.13.00/3000 (595) – Contribuições Patronais.....R$ 4.369,49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.1.90.16.00/3000 (596) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 5.716,44

T o t a l.....R$ 330.544,36

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	***Descrição***	***Valor R$***
000	Recursos Ordinários (Livres)	330.544,36
	Total do Superávit Financeiro	**330.544,36**

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.22 15:23:38 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.919/2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001 – Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0011.2.100 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental
3.1.90.13.00/103 (158) – Contribuições Patronais.....R$ 41.000,00

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental
3.1.90.16.00/104 (166) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 1.000,00

10.002 – Divisão de Educação Infantil
12.365.0011.2.104 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Creche
3.1.90.13.00/103 (209) – Contribuições Patronais.....R$ 29.000,00

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche
3.1.90.16.00/104 (215) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 3.000,00

12.365.0011.2.108 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Pré-Escola
3.1.90.13.00/103 (245) – Contribuições Patronais.....R$ 15.000,00

11. – Fundo Municipal de Saúde
11.001 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica
3.1.90.16.00/303 (340) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 13.000,00

10.301.0009.2.202 – Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.13.00/303 (360) – Contribuições Patronais.....R$ 3.000,00

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

T o t a l.....R$ 105.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001 – Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00/103 (177) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.096,00

10.002 – Divisão de Educação Infantil
12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Creche
3.1.90.11.00/103 (228) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 25.000,00
3.1.90.13.00/103 (230) – Contribuições Patronais.....R$ 13.000,00
3.1.90.16.00/104 (232) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00
3.3.90.33.00/103 (236) – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 5.000,00

12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.90.40.00/103 (261) – Serviços de Tec da Inform e Com. – P. Jurídica R$ 3.904,00

12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.90.30.00/103 (268) – Material de Consumo.....R$ 25.000,00
3.3.90.39.00/103 (271) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.000,00

11. – Fundo Municipal de Saúde
11.001 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0009.2.202 – Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde
3.3.90.30.00/303 (364) – Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3.3.90.39.00/303 (365) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

10.301.0009.2.203 – Gestão da Unidade de Atenção Programa Saúde da Família
3.3.90.39.00/303 (375) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

T o t a l.....R$ 105.000,00

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.22 15:25:55 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 744/2026

Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº 187/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 187/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações devidas pelo Município de Ibema até o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais)."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 333/2018.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 22 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.22 08:41:59 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 745/2026

Cria o Fundo Municipal de Educação Ambiental – FMEA, como instrumento de financiamento da Política Municipal de Educação Ambiental instituída pela Lei Municipal nº 733/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação Ambiental – FMEA, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a assegurar recursos para a implementação, execução, fortalecimento, acompanhamento e avaliação das ações, programas e projetos de Educação Ambiental no Município de Ibema.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Educação Ambiental constitui instrumento de financiamento da Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA, instituída pela Lei Municipal nº 733/2026, devendo seus recursos ser aplicados em conformidade com os princípios, objetivos, diretrizes, ações prioritárias e demais disposições estabelecidas na referida Lei.

Art. 2º O FMEA terá como finalidade apoiar financeiramente ações de Educação Ambiental desenvolvidas no Município de Ibema, em caráter formal e não formal, promovendo a participação da sociedade, a formação de cidadãos ambientalmente responsáveis e o fortalecimento das políticas públicas relacionadas à conservação e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMEA observará:

I – a Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 733/2026;

II – a legislação federal e estadual aplicável à Educação Ambiental;

III – as diretrizes e ações prioritárias estabelecidas na Política Municipal de Educação Ambiental;

IV – o planejamento e os instrumentos de gestão ambiental e educacional do Município;

V – os princípios da administração pública e as normas de execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 4º São objetivos do Fundo Municipal de Educação Ambiental:

I – assegurar recursos para a implementação e execução da Política Municipal de Educação Ambiental;

II – financiar programas, projetos e ações de Educação Ambiental formal e não formal, desenvolvidos pelo Poder Público, instituições de ensino e demais organizações;

III – apoiar ações de formação e capacitação de educadores, servidores públicos e demais agentes envolvidos com a Educação Ambiental;

IV – promover campanhas, palestras, oficinas, cursos, eventos e outras ações de sensibilização e participação da comunidade;

V – apoiar ações de Educação Ambiental voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos, incluindo redução, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação adequada;

VI – incentivar ações de conservação dos recursos naturais, da biodiversidade e dos recursos hídricos do Município;

VII – apoiar ações de Educação Ambiental relacionadas à prevenção de impactos ambientais, mudanças climáticas e redução de riscos socioambientais;

VIII – apoiar a produção e distribuição de materiais educativos e de comunicação ambiental;

IX – incentivar práticas sustentáveis e a participação da população na proteção e conservação do meio ambiente;

X – apoiar outras ações compatíveis com a Política Municipal de Educação Ambiental e com as necessidades ambientais do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal de Educação Ambiental:

I – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais destinados pelo Município;

II – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação, contratos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

III – transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes federativos;

IV – recursos provenientes de fundos públicos ou privados, emendas parlamentares e programas destinados às ações de Educação Ambiental;

V – doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação aplicável;

VI – recursos provenientes de compensações ambientais, termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta e outros instrumentos, quando legalmente destinados às finalidades do Fundo;

VII – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis no Fundo;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica e movimentados na forma da legislação aplicável.

§ 2º Os recursos do Fundo serão contabilizados de forma individualizada, observadas as normas de contabilidade pública.

§ 3º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do FMEA serão aplicados no financiamento de programas, projetos, ações e atividades compatíveis com a Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 7º Poderão ser financiados com recursos do FMEA:

I – programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos pelo Poder Público, instituições de ensino e demais entidades legalmente habilitadas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II – campanhas, palestras, oficinas, cursos, eventos e ações de sensibilização e mobilização da comunidade;

III – ações de formação e capacitação em Educação Ambiental;

IV – produção, aquisição e distribuição de materiais educativos e de comunicação ambiental;

V – ações de Educação Ambiental relacionadas à gestão de resíduos sólidos, conservação dos recursos hídricos, biodiversidade e recursos naturais;

VI – ações de educação para a proteção da fauna, guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de abandono e maus-tratos;

VII – ações de Educação Ambiental relacionadas à arborização, conservação e recuperação ambiental, quando vinculadas à sensibilização e participação da comunidade;

VIII – ações de educação para o consumo consciente, sustentabilidade, mudanças climáticas e prevenção de riscos socioambientais;

IX – pesquisas, diagnósticos, estudos, metodologias e ferramentas voltadas à Educação Ambiental;

X – ações de comunicação e educomunicação ambiental;

XI – outras iniciativas compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 8º A aplicação dos recursos deverá observar, preferencialmente, as ações prioritárias de Educação Ambiental previstas na Lei Municipal nº 733/2026, bem como as necessidades identificadas no Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental, quando elaborado e atualizado.

Art. 9º Os recursos do FMEA poderão ser utilizados para custeio de bens, serviços, materiais, equipamentos, capacitações, estudos, projetos e demais despesas necessárias à execução das ações de Educação Ambiental, desde que compatíveis com a finalidade do Fundo e autorizadas na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DO GRUPO GESTOR

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação Ambiental será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela gestão da Política Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ambiental, observadas as competências dos demais órgãos e instâncias municipais envolvidos na implementação da PMEA.

Art. 11. Compete ao órgão responsável pela gestão do FMEA:

I – elaborar e executar a programação de aplicação dos recursos do Fundo, conforme as finalidades previstas nesta Lei;

II – acompanhar a execução financeira e os resultados das ações e projetos financiados;

III – manter os registros contábeis, financeiros e administrativos do Fundo, observada a legislação aplicável;

IV – elaborar e divulgar relatórios sobre a aplicação dos recursos, assegurando a transparência e o acesso às informações;

V – promover a articulação com os órgãos e entidades municipais envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos recursos do Fundo.

Art. 12. O Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental, instituído no âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental, participará do acompanhamento da aplicação dos recursos do FMEA, respeitadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 733/2026.

Art. 13. Compete ao Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental, no âmbito do FMEA:

I – propor prioridades para aplicação dos recursos;

II – acompanhar os programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;

III – avaliar a compatibilidade dos projetos propostos com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental;

IV – acompanhar os resultados das ações financiadas;

V – propor ações de melhoria e aperfeiçoamento da aplicação dos recursos;

VI – contribuir para a integração das ações financiadas pelo FMEA com os demais programas e projetos municipais de Educação Ambiental.

Parágrafo único. A atuação do Grupo Gestor não substitui as competências administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis atribuídas ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos competentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14. Os projetos e ações financiados pelo FMEA deverão estar alinhados à Política Municipal de Educação Ambiental e apresentar, conforme sua natureza, objetivos, público beneficiário, atividades previstas, cronograma, orçamento e resultados esperados.

Art. 15. A seleção e o financiamento de projetos poderão ocorrer mediante:

I – execução direta pelo Poder Público Municipal;

II – editais, chamamentos públicos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos legalmente admitidos;

III – parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A celebração de parcerias com organizações da sociedade civil observará a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 16. Os recursos do FMEA integrarão os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observada a legislação aplicável.

Art. 17. A aplicação dos recursos do FMEA deverá observar:

I – as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental e as ações prioritárias estabelecidas na Lei Municipal nº 733/2026;

II – as necessidades e demandas ambientais e educacionais identificadas no Município;

III – as prioridades apontadas no Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira e os resultados das ações anteriormente financiadas pelo Fundo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE, DA TRANSPARÊNCIA E DAS VEDAÇÕES

Art. 18. A execução dos recursos do FMEA ficará sujeita aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação, devendo ser assegurada a transparência das receitas, despesas, projetos financiados e resultados alcançados.

Art. 19. O órgão responsável pela gestão do Fundo manterá os registros necessários à sua execução e elaborará, anualmente, relatório sobre a aplicação dos recursos, contendo, no mínimo, as receitas recebidas, despesas realizadas, projetos financiados, valores aplicados e resultados alcançados.

Art. 20. É vedada a aplicação dos recursos do FMEA em despesas ou ações que não estejam relacionadas às finalidades do Fundo, à Política Municipal de Educação Ambiental ou que sejam incompatíveis com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21. O FMEA atuará de forma integrada à Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA, instituída pela Lei Municipal nº 733/2026, contribuindo para a execução de seus objetivos, diretrizes e ações prioritárias.

Art. 22. As informações e resultados das ações financiadas pelo FMEA poderão subsidiar o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental e do Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 25. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos legalmente admitidos para a obtenção de recursos e execução de ações de Educação Ambiental.

Art. 26. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à inclusão do FMEA nos instrumentos de planejamento, orçamento, contabilidade e gestão financeira do Município.

Art. 27. Esta Lei será aplicada em consonância com a Lei Municipal nº 733/2026 e com a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 22 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.22 08:43:37 -03'00'

Viviane Comiran

Prefeita

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 746/2026

Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº 442/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 442/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Desburocratização e isenção de taxas e impostos municipais."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 22 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.22 08:44:54 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 747/2026

REGULAMENTA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTROLE POPULACIONAL, CRIAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ADOÇÃO, MAUS TRATOS E CONTROLE SANITÁRIO E REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE IBEMA E DÁ PROVIDÊCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA PÚBLICA E DO CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ibema autorizado a estabelecer a política pública de controle das populações de cães e gatos, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Esta política será executada por meio de procedimentos de esterilização cirúrgica, vacinação, banco de ração, campanhas educativas e aplicação das normas que determinam a guarda responsável de animais domésticos em todo o território do Município.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, promover ações de prevenção e controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública relacionadas à população de cães e gatos.

Art. 2º Fica o Município autorizado a contratar estabelecimentos veterinários especializados para proceder à esterilização de animais abandonados, animais oriundos de Organizações Não Governamentais – ONGs, animais em situação de vulnerabilidade, animais sob responsabilidade de protetores independentes que atuem na defesa animal e animais de propriedade de famílias em situação de vulnerabilidade social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Parágrafo único. No caso de esterilização de animais abandonados, ações de educação e combate aos maus-tratos, fica o Município autorizado a firmar parcerias com Organizações Não Governamentais – ONGs e protetores independentes, visando ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, quando a capacidade do setor público for insuficiente.

Art. 3º Fica o Município autorizado a criar o Banco de Ração, com o objetivo de:

I – comprar e receber doações de ração de pessoas físicas, jurídicas e estabelecimentos comerciais, bem como receber produtos provenientes de apreensões realizadas por órgãos fiscalizadores, quando legalmente destinados a essa finalidade;

II – armazenar e acondicionar os alimentos, perecíveis ou não, que estejam em condições adequadas de consumo;

III – distribuir a ração a animais em situação de vulnerabilidade ou às instituições parceiras, incluindo Organizações Não Governamentais – ONGs de proteção animal.

Art. 4º Fica o Município autorizado a promover a distribuição de vacinas de caráter obrigatório em todo o território municipal, observadas as normas sanitárias vigentes, a fim de garantir a prevenção e o controle de doenças causadas por cães e gatos que possam interferir na saúde humana.

Art. 5º Fica o Município autorizado a realizar campanhas educativas e informativas sobre a necessidade de vacinação, esterilização e guarda responsável dos animais, com o objetivo de prevenir a propagação de doenças e contribuir para o controle populacional de cães e gatos.

§ 1º As campanhas informativas poderão incluir as escolas públicas e privadas do Município, mediante palestras e atividades educativas ministradas por professores, profissionais habilitados ou voluntários, visando à conscientização de estudantes e pais acerca da valorização, proteção e respeito aos animais.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 6º A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Ibema é permitida, desde que observadas as disposições desta Lei e as demais normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis, inclusive as editadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV/PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 1º A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio somente poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados no Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com o devido registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV/PR, licença sanitária e alvará de funcionamento.

§ 2º Fica proibida, no Município de Ibema, a comercialização de cães e gatos por particulares, pessoas físicas, que não estejam devidamente registrados no Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA, ressalvadas as hipóteses de adoção e doação previstas nesta Lei.

§ 3º O Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA deverá ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais, especialmente quanto ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e à proteção da segurança pública.

Art. 7º Os canis e gatis destinados ao comércio que, na data da publicação desta Lei, já possuam alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Ibema serão incluídos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA após vistoria da Vigilância Sanitária e obtenção da respectiva Licença Sanitária.

Art. 8º Quando da atualização anual do cadastro, o órgão responsável deverá proceder à nova vistoria sanitária do estabelecimento, sem prejuízo de outras vistorias que se fizerem necessárias.

Art. 9º Os pet shops, estabelecimentos de banho e tosa, casas de venda de ração e produtos veterinários e demais estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além de atender às demais exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 10. Todos os canis e gatis deverão manter listagem atualizada do plantel, contendo o nome do animal, espécie, raça, sexo, fotografia, cor e número do microchip.

Parágrafo único. A listagem poderá ser substituída por documento de pedigree impresso de cada animal, acompanhado da respectiva carteira de vacinação atualizada e dos demais documentos de identificação exigidos pela legislação.

Art. 11. No que tange ao comércio, é obrigatória a entrega dos cães e gatos já esterilizados, conforme sua característica de maturidade, sendo observados, como referência, 6 (seis)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

meses completos para fêmeas e 7 (sete) meses completos para machos das duas espécies, ressalvadas orientações médico-veterinárias devidamente justificadas.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o animal o comprovante de vacinação, observadas as normas e protocolos médico-veterinários aplicáveis.

Art. 12. Os canis e gatis deverão manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, com registro de nascimentos, óbitos e vendas, no qual constem o nome completo, endereço, telefone e CPF dos adquirentes ou beneficiários das vendas.

Parágrafo único. Os dados deverão ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS PERDIDOS OU ABANDONADOS

Art. 13. O animal perdido ou abandonado poderá ficar sob guarda provisória de Organização Não Governamental – ONG de proteção animal, abrigo temporário, pessoa que o tenha encontrado ou terceira pessoa que aceite acolhê-lo, devendo, sempre que possível e observadas as condições médico-veterinárias, ser esterilizado e posteriormente encaminhado para adoção ou permanecer sob a guarda do acolhedor.

Parágrafo único. O Município poderá prover os meios necessários para a esterilização de animais perdidos ou abandonados quando o acolhedor não possuir condições financeiras para tal medida.

CAPÍTULO IV
DAS FEIRAS E EVENTOS SIMILARES

Art. 14. As feiras de animais deverão atender às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV/PR, bem como às demais normas legais e sanitárias aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CAPÍTULO V
DAS ADOÇÕES

Art. 15. É permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos, desde que previamente autorizados pelo órgão municipal responsável pelo Cadastro Municipal de Comércio de Animais – CMCA.

Art. 16. Os cães e gatos poderão permanecer expostos em eventos de adoção pelo período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade, bem como a saúde e a segurança pública.

Art. 17. As feiras de adoção poderão ser realizadas sob a responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, protetores independentes, Organizações Não Governamentais – ONGs sem fins lucrativos, mantenedores ou responsáveis pelos cães e gatos.

Art. 18. Pet shops, clínicas veterinárias, Organizações Não Governamentais – ONGs de proteção animal e protetores independentes poderão promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável técnico pela atividade no local de exposição dos animais, quando exigível pela legislação profissional e sanitária.

Parágrafo único. No caso de adoção particular de animais, a identificação por microchip e a esterilização ficarão sob responsabilidade do adotante, observados os prazos máximos de 30 (trinta) dias para a identificação por microchip, 7 (sete) meses para a esterilização dos machos e 6 (seis) meses para a esterilização das fêmeas, ressalvadas as hipóteses de contraindicação médico-veterinária devidamente comprovada.

CAPÍTULO VI
DOS MAUS-TRATOS

Art. 19. A caracterização de abandono ou maus-tratos de animais, praticados por proprietários, responsáveis ou estabelecimentos autorizados na forma da lei, será apurada mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá resultar na aplicação de multa de até 10 (dez) Unidades de Valor de Custeio do Município – UVC, por animal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§ 1º Consideram-se maus-tratos aos animais as situações previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 2º Nos casos de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, observado o devido processo administrativo.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 20. Entende-se por maus-tratos contra animais, independentemente da espécie, qualquer ação, omissão ou conduta decorrente de negligência, imprudência, imperícia ou ato intencional que comprometa a saúde, a integridade física ou psicológica ou as necessidades naturais dos animais.

São considerados maus-tratos contra animais, sem prejuízo de outras condutas que comprometam seu bem-estar:

I – abandonar animais em quaisquer condições que os coloquem em risco de fome, sede, doenças ou outros perigos;

II – praticar atos de abuso, crueldade, espancamento, mutilação, envenenamento, perseguição, caça ou morte injustificada;

III – atropelar e não prestar socorro ou deixar de buscar assistência veterinária para animais feridos ou doentes sob sua responsabilidade;

IV – privar o animal de água limpa e potável ou de alimento adequado;

V – deixar de realizar a limpeza adequada do local onde o animal é mantido ou negligenciar a renovação de água e alimento;

VI – manter animais permanentemente acorrentados ou em correntes que impeçam sua mobilidade adequada ou lhes causem sofrimento;

VII – manter os animais em locais insalubres, sem ventilação, iluminação ou espaço suficiente para sua movimentação, descanso ou expressão de comportamentos naturais;

VIII – submeter os animais a qualquer prática que lhes cause sofrimento físico ou psicológico, como castigos excessivos, extenuação, treinamento com métodos violentos ou cruéis, ou promoção de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX – criar, comercializar ou reproduzir cães, gatos ou outros animais domésticos ou exóticos em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

X – promover ou participar de eventos, práticas ou atividades que resultem em sofrimento ou lesões físicas ou psicológicas aos animais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 1º A reprodução de cães e gatos é de responsabilidade do tutor ou proprietário. Deixar cadelas e gatas em período de cio soltas em vias públicas ou fora de sua propriedade, sem supervisão e em condições que as exponham a riscos, poderá caracterizar situação de maus-tratos, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

§ 2º Uma vez comprovada a prática de maus-tratos, poderão ser aplicadas, além das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação vigente, as medidas administrativas cabíveis para impedir a reincidência e proteger os animais, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

§ 3º Qualquer prática ou omissão que infrinja as condições de bem-estar animal estabelecidas por esta Lei poderá ser caracterizada como maus-tratos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO VII
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 21. As infrações de maus-tratos serão apuradas mediante lavratura de auto de infração, observados o rito, os prazos e as garantias previstos nesta Lei.

Art. 22. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade competente que a houver constatado, devendo conter:

I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II – local, data e hora da lavratura e da constatação da infração;

III – descrição circunstanciada da infração e indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo dispositivo legal que autoriza sua imposição;

V – informação acerca das consequências administrativas e, quando for o caso, do encaminhamento de cópia do auto aos órgãos competentes para apuração de eventual ilícito criminal;

VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante, com menção expressa da ausência ou recusa;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

VII – quando tecnicamente cabível, identificação do animal mediante microchip ou outro meio de identificação previsto na legislação;

VIII – prazo para apresentação de defesa e indicação das vias de recurso administrativo cabíveis.

§ 1º Se a irregularidade ou infração não constituir perigo iminente para a saúde ou integridade do animal, a critério da autoridade competente, o infrator poderá ser intimado, na sede da repartição ou no local da ocorrência, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, fixado pela autoridade competente, proceder à regularização.

§ 2º O termo de intimação conterá dados suficientes para identificar o infrator e a infração, além de esclarecer a situação legal e as providências necessárias à regularização.

§ 3º Persistindo a irregularidade ou não sendo cumprida a determinação no prazo estabelecido, terá prosseguimento o processo administrativo, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 23. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I – pessoalmente; ou

II – por edital, caso não seja localizado.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser expressamente registrada pela autoridade responsável pela notificação.

§ 2º O edital referido no inciso II deste artigo será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação na forma dação, realizar diligências, coletar materiais ou determinar exames e análise das provas produzidas e, quando necessário, manifestação da autoridade autuante, a autoridade competente decidirá fundamentadamente pela legislação administrativa aplicável.

Art. 24. A autoridade competente poderá, quando necessário para a apuração de irregularidade ou infração, realizar diligências, coletar materiais ou determinar exames e avaliações técnicas necessários à elaboração de laudos.

Art. 25. Após a notificação do auto de infração, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa administrativa, podendo juntar documentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 26. Decorrido o prazo de defesa, e após a análise das provas produzidas e, quando necessário, manifestação da autoridade autuante, a autoridade competente decidirá fundamentadamente pela manutenção, redução, modificação ou cancelamento da penalidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 27. Da decisão da autoridade Ambiental ou Sanitária que aplicar ou mantiver a aplicação da penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, dirigido à autoridade competente, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito e conter as razões de fato e de direito pelas quais o recorrente pretende a reforma da decisão, podendo ser acompanhado dos documentos e demais provas que entender pertinentes.

§ 2º A autoridade competente poderá manter, reduzir, modificar ou cancelar a penalidade aplicada, mediante decisão fundamentada, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido processo administrativo.

§ 3º Da decisão proferida no recurso administrativo caberá novo recurso à terão efeito suspensivo quanto à exigibilidade da multa até a decisão administrativa definitiva, ressalvadas as medidas destinadas à proteção imediata do animal ou autoridade superior, quando previsto na regulamentação desta Lei, observado o prazo e o procedimento estabelecidos em regulamento.

Art. 28. Os recursos administrativos previstos nesta Lei terão efeito suspensivo quanto à exigibilidade da multa até a decisão administrativa definitiva, ressalvadas as medidas destinadas à proteção imediata do animal ou à prevenção de risco à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas administrativas destinadas à proteção, resgate, apreensão ou atendimento emergencial de animais poderão ser executadas independentemente do efeito suspensivo do recurso, quando necessárias à preservação da vida, da integridade ou do bem-estar animal, ou à proteção da saúde pública.

Art. 29. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades competentes das Secretarias Municipais de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e de Saúde, conforme as atribuições que lhes sejam ser resgatado, esterilizado, vacinado, desverminado e identificado por microchip pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme disponibilidade conferidas por lei ou decreto.

CAPÍTULO VIII
DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 30. O animal reconhecido como comunitário poderá ser resgatado, esterilizado, vacinado, desverminado e identificado por microchip pela Secretaria Municipal de Agricultura,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Abastecimento e Meio Ambiente, conforme disponibilidade e programação do Município, sendo posteriormente devolvido à comunidade de origem, podendo ser canino ou felino.

Art. 31. Considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

Art. 32. Consideram-se cuidadores os membros da comunidade em que vive o animal comunitário que estabeleçam com ele relação de cuidado e lhe ofereçam abrigo, alimentação e condições adequadas de sobrevivência, sem que de natureza contábil, destinado a receber, administrar e aplicar recursos financeiros exclusivamente em ações, programas e projetos relacionados à proteção, defesa, saúde, controle populacional e bem-estar de cães e gatos, bem como às isso implique, por si só, a transferência da propriedade ou posse exclusiva do animal.

CAPÍTULO IX
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA, instrumento de natureza contábil, destinado a receber, administrar e aplicar recursos financeiros exclusivamente em ações, programas e projetos relacionados à proteção, defesa, saúde, controle populacional e bem-estar de cães e gatos, bem como às demais ações previstas na legislação municipal de proteção animal.

Art. 34. Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA:

I – os valores provenientes de multas aplicadas em razão das infrações previstas nesta Lei e na legislação municipal de proteção animal;

II – doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à proteção e ao bem-estar animal;

III – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de transferências, repasses e subvenções de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais destinados às ações de proteção e bem-estar animal;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo, observada a legislação pertinente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

VI – receitas decorrentes deEstar Animal – FMPBEA serão utilizados exclusivamente no financiamento, custeio e apoio de ações previstas nesta Lei e na legislação municipal de proteção, defesa, saúde, controle populacional e bemchipagem, atendimento médico-veterinário, resgate e acolhimento de animais, ações de controle populacional, campanhas educativas, ações de prevenção e combate aos maus-tratos, aquisição de medicamentos, insumos eventos, campanhas e outras atividades legalmente realizadas em benefício da proteção animal;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA serão utilizados exclusivamente no financiamento, custeio e apoio de ações previstas nesta Lei e na legislação municipal de proteção, defesa, saúde, controle populacional e bem-estar animal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo poderão ser destinados, entre outras ações previstas na legislação, à esterilização cirúrgica, vacinação, identificação e microchipagem, atendimento médico-veterinário, resgate e acolhimento de animais, ações de controle populacional, campanhas educativas, ações de prevenção e combate aos maus-tratos, aquisição de medicamentos, insumos, alimentos e equipamentos, apoio a programas e projetos de proteção animal e demais medidas relacionadas à finalidade do Fundo.

Art. 36. A gestão, movimentação, aplicação, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA serão regulamentados pelo Poder Executivo, mediante decreto, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira, contábil Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as demais normas constitucionais, legais e leis orçamentárias municipais, das ações e dotações necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA, observadas as disposições do PPA, fiscal e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo deverá ocorrer em conta bancária específica, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 37. A criação e o funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA observarão o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à gestão orçamentária, financeira, contábil e fiscal do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 38. A execução das despesas à conta dos recursos do Fundo dependerá da existência de dotação orçamentária própria ou de créditos adicionais regularmente autorizados, na forma da legislação vigente.

Art. 39. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a inclusão, no planejamento e nas leis orçamentárias municipais, das ações e dotações necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA, observadas as disposições do PPA, da LDO e da LOA.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no ão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos previstos nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º e quanto à gestão e ao funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 22 de outubro de 2026

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.22 08:47:16 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura de Ibema, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas contratações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FATIMA FERREIRA BRITO	15	4º

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
IVETE RIBEIRO BORGES	24	7º

MOTORISTA

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ARLINDO RIBEIRO	81	1º

O (a)s candidato (a)s devem se apresentar munido (a)s dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Endereço
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Registro no Conselho de Classe
- Documento Militar (Sexo Masculino)

Ibema, 22 de outubro 2026

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2026
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS FAIXAS ELEVADAS E UMA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA) EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico n° 44/2026.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Lote
KRC CAMARGO LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação.

BEMA, 21/10/2026

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE GÁS GLP, EM BOTIJÕES DE 13 KG E 45 KG, REGULADOR/VÁLVULA DE GÁS E ÁGUA MINERAL EM GALÃO, PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico n° 45/2026.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Itens/Lotes
CLEUDA OLIVIA ZAGO & CIA LTDA	1, 2, 3, 4.

HOMOLOGO a presente licitação.

BEMA, 21/10/2026

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD.**

Data: 09/11/2026 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 09/11/2026 as 07:30 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail**: licita@pibema.pr.gov.br**

Ibema, 22 de outubro de 2026.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CARÁTER CORRETIVO E PREVENTIVO.**

Data: 10/11/2026 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 10/11/2026 as 07:30 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail**: licita@pibema.pr.gov.br**

Ibema, 22 de outubro de 2026.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

Data: 11/11/2026 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 11/11/2026 as 07:30 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail**: licita@pibema.pr.gov.br**

Ibema, 22 de outubro de 2026.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Avenida Maria Olímpia Jardim, nº 370B, Bairro Jardim Izabel, CEP: 87.309-185, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 32.743.242/0001-61, neste ato representada por sua representante legal a senhora Dinamara Gasparello Cavalli, brasileira, portador do CPF nº ***.940.829-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **35/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
PARÁGRAFO SÉTIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.
PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO NONO – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Município reserva-se o direito de pagar apenas os produtos/serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos/serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da NAD – Nota de Autorização de Despesa por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo II).
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo valor de **R$ 63.802,00 (Sessenta e três mil, oitocentos e dois reais)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitátio	Valor Total	Marca
67	Ceftriaxona sódica, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: pó para solução injetável intravenosa	2.000	FR-AMP	R$ 9,8330	R$ 19.666,0000	FRESENIUS
139	Extrato medicinal, composição: Passiflora incarnata, concentração: 300 mg	3.000	CPR	R$ 0,5820	R$ 1.746,0000	AS ERVAS CURAM
181	Hidróxido de ferro III, concentração: 50 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. Ampola 5,00 ml	300	AMP	R$ 12,3700	R$ 3.711,0000	BLAUSIEGEL44444
275	Policresuleno, composição: associado à cinchocaína cloridrato, concentração: 100 mg + 10 mg/g, forma farmacêutica: pomada retal. Bisnaga 30,00 g	500	BIS	R$ 75,5400	R$ 37.770,0000	MEDLEY
302	Sais para reidratação oral, pó	1.500	ENV	R$ 0,6060	R$ 909,0000	MAYBEN

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas,

de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.
1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.
PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.
PARAGRAFO QUARTO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.
PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.
PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
PARÁGRAFO OITAVO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.
PARÁGRAFO NONO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.
PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
c)Indenizações e multas.

2 - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.20 13:08:49 -03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA
CPF *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

DINAMARA GASPARELLO CAVALLI:69594082968

Assinado de forma digital por DINAMARA GASPARELLO CAVALLI:69594082968
Dados: 2026.10.22 14:28:13 -03'00'

CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CPF *.940.829-** - DINAMARA GASPARELLO CAVALLI**

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO GAWLIK
Data: 20/10/2026 14:55:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CPF: *.318.539-** - DIOGO GAWLIK**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, estabelecida na Rodovia BR 476, nº 4130, Bairro Bom Jesus, CEP: 84.608-140, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 07.752.236/0008-08, neste ato representada por seu representante legal o senhor Lucas Henn Nagel, brasileiro, portador do CPF nº ***.525.080-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **35/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
PARÁGRAFO SÉTIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.
PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO NONO – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Município reserva-se o direito de pagar apenas os produtos/serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos/serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da NAD – Nota de Autorização de Despesa por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo II).
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo valor de **R$ 4.807,48 (Quatro mil, oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
303	Salbutamol, concentração: 100 mcg/dose, forma farmacêutica: aerossol oral. Frasco 200 doses	200	DOSE	R$ 8,1999	R$ 1.639,9800	GLENMARK/PHARMASCIENCE AEROGOLD/AEROFRIN 1101302920013/1171700090054
336	Valproato de sódio, concentração: 500 mg	5.000	CPR	R$ 0,6335	R$ 3.167,5000	ABBOTT 1055303150052 ABBOTT 1055303150052

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.
PARAGRAFO QUARTO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.
PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.
PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
PARÁGRAFO OITAVO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.
PARÁGRAFO NONO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término da Ata de Registro

de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato*.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c)Indenizações e multas.

2 - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.20 13:18:00 -03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA
CPF *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

LUCAS HENN NAGEL:02252508027

Assinado de forma digital por LUCAS HENN NAGEL:02252508027
Dados: 2026.10.21 17:10:58 -03'00'

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
CPF *.525.080-** - LUCAS HENN NAGEL**

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO GAWLIK
Data: 20/10/2026 15:07:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CPF: *.318.539-** - DIOGO GAWLIK**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81.170-520, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 81.706.251/0001-98, neste ato representada por seu representante legal o senhor Jeferson Campos Mastaler, brasileiro, portador do CPF nº ***.193.609-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **35/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
PARÁGRAFO SÉTIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.
PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO NONO – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Município reserva-se o direito de pagar apenas os produtos/serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos/serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da NAD – Nota de Autorização de Despesa por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo II).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo valor de **R$ 11.420,44 (Onze mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
76	Ciprofibrato, dosagem: 100 mg	800	CPR	R$ 0,2200	R$ 176,0000	BIOLAB LIPLESS
191	Isossorbida, princípio ativo: sal mononitrato, dosagem: 10 mg/ml, tipo de medicamento: solução injetável. Ampola 1,00 ml	300	AMP	R$ 2,8500	R$ 855,0000	BIOLAB CORONAR
203	Levotiroxina sódica, dosagem: 100 mcg	3.000	CPR	R$ 0,0767	R$ 230,1000	MERCK EUTHYROX
212	Medroxiprogesteron,dosagem: 150 mg/ml	200	AMP	R$ 7,7467	R$ 1.549,3400	UNIAO Q. DEMEDROX
237	Mucopolissacarídeo, composição: polissulfato, concentração: 5 mg/g, forma farmacêutica: gel. Bisnaga 40,00 g	300	BIS	R$ 14,5000	R$ 4.350,0000	UNIAO Q. TOPCOID
244	Nimesulida, dosagem: 100 mg	20.000	CPR	R$ 0,0597	R$ 1.194,0000	VITAMEDIC NIMELIT
274	Piroxicam, concentração: 20 mg	10.000	CPR	R$ 0,2299	R$ 2.299,0000	HYPERA FLOXICAM
295	Risperidona, dosagem: 2 mg	10.000	CPR	R$ 0,0767	R$ 767,0000	PRATI GENERICO

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.
PARAGRAFO QUARTO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.
PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.
PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
PARÁGRAFO OITAVO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.
PARÁGRAFO NONO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de não cumprimento ou inobservância das

exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.
PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c)Indenizações e multas.
2 - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.20 13:21:15 -03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA
CPF *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por JEFERSON CAMPOS MASTALER:03719360989
Dados: 2026.10.21 17:37:11 -03'00'

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF *.193.609-** - JEFERSON CAMPOS MASTALER**

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO GAWLIK
Data: 20/10/2026 15:13:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CPF: *.318.539-** - DIOGO GAWLIK**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Rocha Pombo, nº 2561, Bloco 03, Bairro Águas Belas, CEP: 83.010-901, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 09.944.371/0005-20, neste ato representada por seu representante legal o senhor José Paulo Gesser, brasileiro, portador do CPF nº ***.063.899-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **35/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
PARÁGRAFO SÉTIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.
PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO NONO – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Município reserva-se o direito de pagar apenas os produtos/serviços devidamente solicitados, mediante NAD – Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão **devidamente descritos e discriminados os locais.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos/serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da NAD – Nota de Autorização de Despesa por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto, sendo que deverá restar no mínimo mais doze meses do prazo de validade a contar da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo II).
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo valor de **R$ 5.036,20 (Cinco mil, trinta e seis reais e vinte centavos centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
242	Nifedipino, dosagem: 10 mg	8.000	CPR	R$ 0,1000	R$ 800,0000	BRAINFARMA NEO FEDIPINA 10MG COMP CT BL 1X30 HOSP
243	Nifedipino, dosagem: 20 mg	10.000	CPR	R$ 0,1040	R$ 1.040,0000	BRAINFARMA NEO FEDIPINA 20MG COMP CT BL 1X30 HOSP
291	Retinol, composição: associada com colecalciferol, concentração: 50.000 UI + 10.000 UI/ml, forma farmacêutica: solução oral-gotas. Frasco 10,00 ml	700	FRA	R$ 4,5660	R$ 3.196,2000	BRAINFARMA AD-TIL SOL OR 50000+10000 UI/ML 10ML

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.303.0009.2.208.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura da mesma.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.
PARAGRAFO QUARTO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.
PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria solicitante.
PARÁGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
PARÁGRAFO OITAVO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.
PARÁGRAFO NONO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 - Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
6 - Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: DIOGO GAWLIK.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado na Ata de Registro de Preços.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E OU ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com as justificativas apontados em documento anexo ao certame, e com base na Lei, bem descrito no edital item 1.3, não será admitida adesão de outro órgão a presente Ata.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.
PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c)Indenizações e multas.
2 - A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.20 13:22:42 -03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA
CPF *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

JOSE PAULO GESSER:54106389991

Assinado digitalmente por JOSE PAULO GESSER:54106389991
ND: C=BR, CN=JOSE PAULO GESSER:54106389991, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 08:34:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF *.063.899-** - JOSÉ PAULO GESSER**

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO GAWLIK
Data: 20/10/2026 15:13:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CPF: *.318.539-** - DIOGO GAWLIK**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 245/2026

INEXIGIBILIDADE N° 03/2026 - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, por seu representante legal.

CONTRATADA: DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alpes, nº 990, São João, Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.068.856/0001-92 por sua administradora Divina Filomena Gonçalves Gomes Winter, Portadora do CPF: ***.125.071**.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 74, da Lei n° 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei n° 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSERÇÕES DE PUBLICIDADE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PRINCIPALMENTE RÁDIO E MÍDIA ELETRÔNICA (SITES DE DIVULGAÇÃO).

1.1 - A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação, sem mínimo de entrega.

1.2 - As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado/fornecido.

1.3 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

1.4 - Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

1.5 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

1.6 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1.7 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

1.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

1.9 - A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

1.10 - Os veículos credenciados que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação, no final de cada mês emitirão Nota Fiscal correspondente ao material veiculado, acompanhado de "mapa de divulgação", onde deverão constar por ordem cronológica os horários e tempo de veiculação com o total do valor devido.

1.11 - A quantidade poderá não ser utilizada totalmente, sendo que somente será utilizado o que necessário, bem como somente será paga a quantidade entregue-recebida.

1.12 - Os itens serão solicitados de forma parcial, conforme a necessidade, através da autorização de fornecimento do Município.

1.13 - Os veículos de canal impresso que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação apresentarão junto com a Nota Fiscal, no final de cada mês, comprovante da veiculação.

1.14 - Cada matéria será encaminhada para a veiculação, para tantos quantos veículos de comunicação a administração municipal julgar necessário, de acordo com a abrangência necessária de cada assunto a ser veiculado, não sendo, necessariamente, enviado a todos cada publicação.

1.15.- Para realizar publicações o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento especifico a critério da Administração Municipal, conforme constante no presente edital.

1.16.- As empresas credenciadas deverão efetuar publicação somente mediante apresentação da NAD – Nota de Autorização de Despesa, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

1.17 - As datas e números de vezes que se quer cada publicação serão repassados juntamente quando da entrega da matéria acompanhada da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1.18 - Os serviços serão distribuídos de forma iguais aos credenciados, conforme os requisitos da contratação

1.19 - Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.20 - O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.1 - O valor total do credenciamento é de R$ 95.588,80 (Noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

2.2 - Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima dos serviços, são os seguintes:

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	RÁDIO Inserções de 30'', em horários variados no dia, conforme definido pela administração municipal	400	UN	R$ 45,8966	R$ 18.358,6400
2	Mídia eletrônica (site de divulgação) Veiculação de matéria/artigo deixando online em web site devidamente cadastrado por no mínimo 5 dias, sem limites de caracteres e imagens.	280	UN	R$ 275,8220	R$ 77.230,1600

2.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de contratação.

2.4 - A quantidade estimada de consumo é para a totalidade, sendo que, independentemente de quantos credenciados/contratados. Não se trata desta quantidade para cada contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 - Efetuar a entrega/servimento/disponibilização dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.3.1 - Receber os produtos, aferindo qualidade e quantidade.

3.3.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.3.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.3.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, considerando a data do primeiro contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2 - O prazo de execução dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação emitida pelo solicitante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequentes, após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega/execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

5.2 - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 - O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.3 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.4 - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

5.5 – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação,
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

5.7 - Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

6.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

2 *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

6.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1 *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

2 *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

6.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 3 *)Indenizações e multas.*

6.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

7.1.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2 – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Ivan Lucio Gonçalves.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.3 - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.4 – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 - As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº **03/2026**, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1 - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de outubro de 2026.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.10.21 13:30:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER:26068856000192

Assinado de forma digital por DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER:26068856000192
Dados: 2026.10.22 10:11:09 -03'00'

DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER
CPF: *.125.071-** - DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER**

gov.br

Documento assinado digitalmente
IVAN LUCIO GONCALVES
Data: 21/10/2026 13:31:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FISCAL DO CONTRATO
CPF: *.375.359-** - IVAN LUCIO GONÇALVES**